

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 348

DE 27 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S/A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.
PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE SEGURANÇA E
USUÁRIO DA CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO NA
ESTAÇÃO BOTAFOGO – REGISTRO DE
OCORRÊNCIA Nº. 559-CMC, CONFORME NOTA
TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA
PROCURADORIA GERAL, E DETERMINA O
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.166/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Isentar a Concessionária Metrô Rio de qualquer responsabilidade pelo incidente
ocorrido na Estação Botafogo no dia 26/04/2011 face à ausência de provas em sentido
contrário.

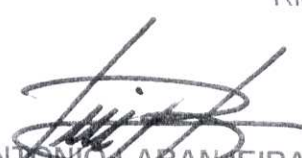
Art.2º. – Determinar à Concessionária que adote o procedimento de gravar imagens dos
usuários na passagem pelas roletas das estações metroviárias, bem como que promova ampla
campanha de divulgação do ato de filmagem, tudo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do
trânsito em julgado desta decisão.

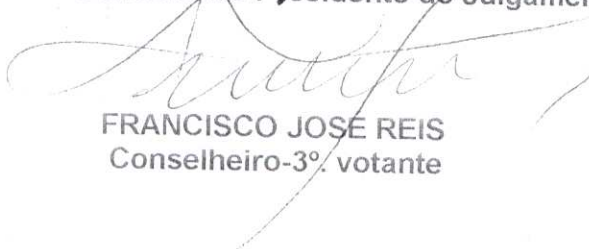
Art.3º. – Determinar à CATRA que promova a fiscalização do cumprimento do item 2 desta
decisão em processo próprio.

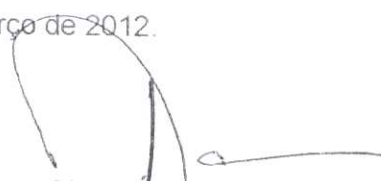
Art.4º. – Determinar à SECEX que, após o envio de ofício à Concessionária para cientificá-la
desta decisão e após o trânsito em julgado da mesma, tome as providências administrativas
necessárias para o arquivamento do presente feito.

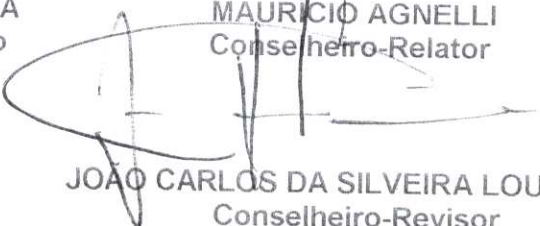
Art.5º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


FRANCISCO JOSE REIS
Conselheiro-3º. votante

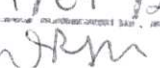

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.166/2011

Data 27/04/2011 Fls.: 115

Rubrica: 

PARTICIPANTE - CONVIDADO - COMANDO GERAL DA PMERJ:
Ten.Cel PM Willian Sodré, Adjunto da PM-3/PMERJ.

PARTICIPANTES-CONVIDADOS: INTEGRANTES DO SINDAERJ:
João Pinto Ribeiro (Presidente), Antônio Henrique de Almeida (Vice-Presidente), Luiz Carlos Siqueira Pereira (Diretor de Comunicação Social) e Jaqueline Ribeiro (Assessora da Presidência).

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURAS DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES, SUAS DISCUSSÕES E APROVAÇÕES.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos das atas correspondentes às 3ª e 4ª sessões ordinárias do CETRAN/RJ, respectivamente, realizadas nos dias 18 e 27 de janeiro de 2012.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.1:

3.1. Processos da PMN nºs 040/714245/2011, 040/714244/2011, 040/714243/2011, 040/714242/2011, 040/714241/2011, 040/714240/2011, 040/713647/2011, 040/713642/2011 e 040/713638/2011.

Relator: Dr Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.2:

3.2. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/557927/2010, E-12/557959/2010, E-12/557963/2010 e E-12/557964/2010.

Relator: Cel.PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.3:

3.3. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/289443/2011, E-12/543181/2009 (anexo proc. nº E-12/246261/2011), E-12/542943/2009 (anexo proc. nº E-12/246349/2011) e E-12/538024/2009.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO; MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR e seus demais efeitos**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr Luiz Carlos Coelho de Andrade, cujo cômputo das autuações (quarenta e um pontos) registradas no seu prontuário de habilitação incidiu nas prescrições dos artigos 261, §1º e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, conforme processo consignado no item 3.4:

3.4. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/504207/2008.

Relator: Dr Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.5:

3.5. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/342509/2010 e E-12/217234/2008 (anexo proc. nº E-12/328457/2009) - **DER** nº E-33/855663/2006 - **PMN nºs** 040/714858/2011 e 040/220453/2010.

Relator: Dr Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO; mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.6:

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/206780/2011.

Relatora: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.7:

3.7. Processos da PMN nºs 040/220463/2010, 040/220460/2010, 040/230638/2010, 040/230635/2010 e 040/230633/2010.

Relator: Dr Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.8:

3.8. Processos da PMN nºs 040/712863/2011 e 040/713361/2011.

Relator: Dr Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

4. SEMINÁRIO INTEGRADO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RJ, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ E SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLAS DE APRENDIZAGEM-SIEAERJ.

O Presidente do CETRAN/RJ, Dr Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno e os demais Conselheiros presentes, após rememorarem sobre as competências dos Conselhos Estaduais de Trânsito e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), *in casu* específico do CETRAN/RJ, sobretudo aquelas previstas no inciso VIII, do artigo 14 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **em prosseguimento** às atividades de planejamento do SEMINÁRIO INTEGRADO CETRAN/RJ, DER/RJ E SIEAERJ, intitulado "FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDOS À HABILITAÇÃO", **aprovaram, à unanimidade**, em síntese, **os temas respectivamente apresentados pelo Senhor João Pinto Ribeiro** - Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino para Condutores de Veículos Motorizados do Estado do Rio de Janeiro (SINDAERJ) -, e o **Sr Delfim da Silva Santos Neto**, Conselheiro - representante do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Autoescolas de Aprendizagem (SIEAERJ) -, **relacionados a pontos específicos** da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, coincidentes aos interesses comuns de ambos os seguimentos profissionais - SIEAERJ e SINDAERJ -, **alusivos aos processos de credenciamento, desenvolvimento das suas atividades administrativas, educativas e operacionais**; enfim, à eficiência da prestação do serviço público que lhes são afetos na forma da legislação de trânsito vigente. **Finalmente**, após manifestarem aos presentes que o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, tenazmente obediente às disposições da legislação de trânsito vigente, enfim aos festejados princípios insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Presidente do CETRAN e os demais Conselheiros, inclusive por dever de ofício, reiteraram manifestações de disposições aos ilustres representantes do SIEAERJ e SINDAERJ, bem como ao DETRAN/RJ, ali representado pelo Conselheiro Sr Carlos Roberto Reis Conti.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2012

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1282796

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 39 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09h e 39min.

TÉRMINO: 14h e 25min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Antônio Uostom Borges Germano, Biracy Sá Valdez, Rogério Santos Toffano Pereira, Angela Christina de Castro Pacheco, Ivan da Silva Luciano, Delfim da Silva Santos Neto, Fernando Duarte Lopes Moreira, Marcello de Rezende Lourenço, Fernando Mac Dowell e Antônio Carlos Muniz da Silva.

CONSELHEIRO SUPLENTE: Márcia Fábio Mazante e Carlos Roberto Reis Conti.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Janaína Sant'anna Barros da Silva, Cristiano Lima Ferreira, Rafael Lobosco Lisboa, Winston das Neves, Ana Maria Müller Rebuzzi, Daniele Kirk, Lineu Castilho Martins, Beatriz Maria Marques Diniz e Antônio Carlos Dias dos Santos.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 5ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 02/02/2012.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.1:

3.1. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/303455/2010, E-12/273353/2010, E-12/371870/2009, E-12/330757/2007 e E-09/047029/4110/2005.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo Sr Adelson Madeira Neves Junior, proprietário do veículo infracionado, **eximindo-o** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração E40431404; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, **ao Sr. WALTER GENTIL DE ALMEIDA FILHO** (condutor do veículo infracionado) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 232 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.2:

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/293511/2011 (anexo o proc. nº E-12/331958/2011).

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator, em síntese, concluiu por ratificar a decisão então proferida pela 6ª JARI/DETRAN/RJ, cujos membros unanimemente entenderam pelo **DEFERIMENTO** do recurso ali interposto pelo Senhor MARIO VIEIRA LOPES, referente ao cancelamento da **penalidade de multa** aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; regularmente publica no Diário Oficial/RJ, edição do dia 17 de julho de 2009; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.3:

3.3. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/444602/2009 (anexo o proc. nº E-12/365561/2009).

Relator: Cel.PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.4:

3.4. Processos da PMRJ nºs 03/124562/2009, 03/124561/2009 e 03/124560/2009.

Relator: Dr Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO do recurso apreciado; CANCELANDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada ao recorrente, **Senhor Sidney Silveira Mascarenhas**, pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, *em síntese*, decorrente dos infracionamentos que lhe foram imputados, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições do artigo 261,§1º do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, conforme processo consignado no item 3.5:

3.5. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/249298/2011 (anexos os procs. nºs E-12/321478/2010 e E-12/288354/2010).

Relator: Dr Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.6:

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/237174/2/2010 (anexo o proc. nº E-12/271446/2011).

Relatora: Drª Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.7:

3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/255536/2010 e E-12/214109/2010.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.8:

3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/537526/2011, E-12/285765/2011, E-12/361054/2009 e E-09/65277/4000/2006.

Relator: Dr Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.9:

3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/542471/2011.

-**Foi aprovado, por maioria**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.10:

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/227373/2011.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.11:

3.11. Processos da PMT nºs 901401/2008 (anexo o proc. da 9ª CI-RETRAN-TERESÓPOLIS nº E-12/516726/2011), 901399/2008 (anexo o proc. da 9ª CIRETRAN-TERESÓPOLIS nº E-12/516725/2011 e 901403/2008 (anexo o proc. da 9ª CIRETRAN-TERESÓPOLIS nº E-12/516722/2011.

Relator: Dr Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

4. PANEJAMENTO DO SEMINÁRIO INTEGRADO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RJ, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ E SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLAS DE APRENDIZAGEM-SIEAERJ.

-Devido a discussão da legislação afeta ao julgamento dos recursos apresentados, não foram tratadas matérias referentes ao planejamento do Seminário integrado intitulado". Formação de Avaliação dos Candidatos à Habilitação".

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1282797

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 345
DE 27 DE MARÇO DE 2012

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - EMBARCAÇÕES DESATIVADAS NO TERMINAL DE COCOTÁ NA ILHA DO GOVERNADOR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.273/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Declarar perda de objeto do presente feito.

Art. 2º- Arquivar o presente Processo Regulatório, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1283337. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 347
DE 27 DE MARÇO DE 2012

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO PARCIAL DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.097/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer como imprevisível o incidente que ocasionou a paralisação parcial do tráfego do Metrô na linha 2, às 17:48h, do dia 19 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária METRÔ RIO apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, procedimentos utilizados na verificação das características físicas e funcionais dos fusíveis de alta tensão instalados nos carros dos trens metrô.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária METRÔ RIO apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, a avaliação técnica assinada pelo engenheiro responsável da homologação dos lotes de fusíveis de alta tensão instalados em toda a frota operacional e bem como dos estoques.

Art. 4º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA acompanhe os procedimentos adotados nos arts. 2º e 3º desta Deliberação, dando ciência ao CODIR.

Art. 5º - Arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1283350. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 348
DE 27 DE MARÇO DE 2012

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE SEGURANÇA E USUÁRIO DA CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO NA ESTAÇÃO BOTAFOGO - REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 559-CMC, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PROCURADORIA GERAL, E DETERMINA O AQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

